



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI N. ° 119/2005.

De: 29 de Setembro de 2005.

“Institui O Conselho Municipal De Segurança Alimentar E Nutricional COMSEA De Porto Dos Gaúchos - MT”.

REVELINO BRAZ TREVISAN, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 01° - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA / Porto dos Gaúchos, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e a segurança alimentar e nutricional.

Art. 02° - Caberá ao COMSEA de Porto dos Gaúchos:

I — propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III — incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando a despertar a solidariedade e a união de esforços;

V — cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI — propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário de Porto dos Gaúchos, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito;

Art. 03° - O COMSEA — Porto dos Gaúchos será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de dois anos, permitida a recondução e observada a seguinte representação:

I — 03 (três) representantes governamentais;

II — 03 (três) representantes da sociedade civil organizada;

III — 03 (três) representantes dos trabalhadores, por meio de suas respectivas entidades de classe.

IV — 03 (três) representantes das organizações não governamentais — ONG's, associações, conselhos municipais e clubes de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 04° - A representação governamental contará com:

I — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

III — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na falta de representante por quaisquer dos segmentos governamentais relacionados no caput, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.

Art. 05° - A representação da sociedade civil organizada contará com:

I — 01 (um) representante dos movimentos populares com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional, de movimentos sociais e comunitários;

II — 01 (um) representante de denominações religiosas.

Art. 06° - A representação dos trabalhadores contará com:

I — 01 (um) representante de entidade sindical dos trabalhadores;

II — 01 (um) representante de associação de trabalhadores.

Art. 07° - Os suplentes dos representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos de origem e os representantes dos trabalhadores, da sociedade civil organizada e das ONG's, associações, clubes de serviços e conselhos municipais, poderão ter como suplentes, representantes de outras entidades, desde que aprovado pelo conselho, COMSEA — Porto dos Gaúchos.

Art. 08° - O COMSEA — Porto dos Gaúchos será apresentado na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 09° - O COMSEA — Porto dos Gaúchos terá a seguinte estrutura:

I — Plenário

II — Presidência

III — Secretaria

Art. 10° - A Presidência do COMSEA — Porto dos Gaúchos será eleita pelos demais membros do COMSEA.

§ 1° - A Secretaria será eleita pelo plenário do Conselho, por maioria simples de seus membros;

§ 2° - A Mesa Diretora do Conselho será formada pela Presidência e Secretaria;

§ 3° - Os membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho.

Art. 11° - As decisões do COMSEA — Porto dos Gaúchos serão consubstanciadas em deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 12° - As deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em deliberações assinadas pela Presidência, que serão publicadas e/ou divulgadas nos meios competentes.

Parágrafo único. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário, poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA — Porto dos Gaúchos, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente.

Art. 13° - O COMSEA — Porto dos Gaúchos elaborará seu Regimento Interno que estabelecerá as normas de seu funcionamento, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido à apreciação do Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias, contados da publicação da Lei.

Art. 14° - Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA — Porto dos Gaúchos solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15° - A participação no COMSEA — Porto dos Gaúchos é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 16° - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social dotar o COMSEA dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 17° - As despesas com a implantação e execução dos programas, projetos e atividades propostas pelo COMSEA — Porto dos Gaúchos, correrão por conta de dotações próprias e detalhadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 18° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19° - Revogam-se as disposições em contrário.

REVELINO BRAZ TREVISAN

Prefeito Municipal